



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

---

OFÍCIO N.º 130/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Presencial nº 02/2013.

Fortaleza, 21 de novembro de 2013.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 20 de novembro de 2013 por empresa interessada em participar do Pregão Presencial nº 02/2013, informamos o que se segue:

**Pergunta 1:** *“Em relação a planilha de formação de preços e dos valores estimados para o objeto a ser contratado no presente Edital, gostaríamos de sanas a seguinte dúvida:*

*Como deveremos incluir o valor do benefício da cesta básica obrigatório no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais mensais) contido na cláusula 12ª da CCT CE344/2013 que trata da categoria em questão (Recepcionistas)?”*

**Resposta 1:** A cláusula 12ª da CCT CE 344/2013 estabelece que: *Fica instituída a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, para os novos contratos firmados (públicos e/ou privados), o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais a título de cesta básica, para cada empregado, podendo referido valor ser pago através de vale alimentação ou serviço similar à disposição das empresas. (Grifo nosso).*

Dessa forma, entende-se o atendimento à referida Cláusula por meio da previsão de Vale Alimentação, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia útil de trabalho, no Anexo 2, do Edital nº 02/2013 – Planilha de Composição do Custo Máximo Mensal – não havendo necessidade de inclusão do valor da cesta básica.

Atenciosamente,

  
Georgeanne Lima Gomes Botelho  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 02/2013.